**PUBLICAÇÃO Nº 143/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 01/09/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 075/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 29/06/2023).

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 01/09/2023**

**Representante da Câmara:** Camila Lustosa (Titular).

**Representantes da SMDHC:** Andréia dos Santos Pereira (Titular), Bárbara Vicente (Titular), Damaris Therezinha (Suplente).

**Representantes do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Fábio Henrique Salles (Suplente - CMDCA).

**Representantes do CMDCA - Soc. civil:** Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente - CMDCA) e Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente).

A reunião se inicia aproximadamente às 10:30, estando presentes os titulares e suplentes nomeados acima:

**1. Reconsideração de candidatura**

A comissão avalia pedido de reconsideração sobre candidatura de 03 candidatos:

Sr. D.E.G.: indeferido porque a certidão de quitação eleitoral continha pendências, ou seja, não estava quite.

Sra. M.C.S.: Sua candidatura foi indeferida porque ao invés de enviar a certidão dos distribuidores criminais da justiça estadual, a pré-candidata enviou o protocolo desta certidão.

Sr. D.A.J.: Sua candidatura foi indeferida porque o candidato não enviou o comprovante de residência de 01 ano contado, a partir da publicação do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

A comissão delibera por não acatar aos pedidos de reconsideração, por considerá-los intempestivos e reitera que as instâncias administrativas se esgotaram com o segundo e último prazo recursal (25 a 28/07/2023).

**2. Mandados de segurança**

A equipe administrativa cientifica a CEC de que as candidata L.C.B.M. e E.A.S.M. e o candidato G.S. entraram, com mandado de segurança e tiveram liminar positiva, portanto estes candidatos foram adicionados à lista de nomes e números de urna. Ciente dos processos, a comissão solicita que a equipe administrativa dê prosseguimento, juntando todos os documentos de inscrição enviados pelos candidatos e justificando os motivos de indeferimento de suas candidaturas.

**3. Denúncias e recurso contra impugnação**

**A. Denúncia diversos candidatos de Pedreira**

A comissão declina denúncia contra candidatos de Pedreira e entende que não pode julgá-lo como chapa ou material de campanha coletiva, já que expressa o apoio de uma munícipe dos candidatos de sua região. Denúncia não fica claro a ligação dos candidatos com esta munícipe e a confecção do material apresentado.

**B. Denúncia contra Sras. N.S.C., R.L.R.M. e M.R.S.**

Seguindo decisão anterior, a comissão delibera pela impugnação da Sra. N.S.C., por conta de campanha coletiva.

**C. Denúncia contra Sr. A.S.S.**

A comissão analisa denúncia contra o Sr. A.S.S. e entende que não há irregularidade de acordo com as provas documentais enviadas.

**D. Denúncia contra Sras. L.C. e Sr. F.P.**

A comissão analisa denúncia contra a Sra. L.C., por utilização de meio de comunicação de grande alcance para promoção de sua candidatura, e contra o Sr. F.P. por utilizar-se da estrutura pública para promoção de campanha. Pelas provas documentais enviadas, a comissão não encontra irregularidade praticada pelo Sr. F.P. e define que as provas materiais contra a Sra. L.C. não são conclusivas, já que não se pode afirmar que a propaganda teve sua anuência e não se sabe se apenas sua candidatura foi divulgada ou se a página divulgou todos os candidatos deste CT.

**E. Denúncia contra Sras. V.B. e A.G.B.S.**

A comissão analisa denúncia contra as candidatas V.B. e A.G.B.S. por campanha coletiva e entende que a denúncia não procede, já que os materiais e as publicações enviadas como prova documentais estão em conformidade com o Edital 002/CMDCA-SP/2023.

**F. Denúncia contra Sra. M.B.S. e R.A.A.**

A comissão analisa denúncia contra a candidata M.B.S. por campanha coletiva e R.A.A. por irregularidades de campanha. Analisando as provas documentais, a comissão delibera pela impugnação da candidata M.B.S., pelo motivo citado anteriormente, e não encontra infrações cometidas pela candidata R.A.A.

**G. Denúncia contra diversos candidatos - Brasilândia**

A comissão analisa denúncia contra diversos candidatos da Brasilândia por utilização da estrutura pública e apoio de uma OSC. A comissão delibera por não acolher a denúncia, visto que as provas materiais não estão íntegras e não demonstram campanha feita por OSC em prol dos candidatos.

**H. Denúncia contra Sra. M.A.**

Por erro material, não foi possível analisar a denúncia. A denúncia será analisada na próxima reunião.

**I. Denúncia contra L.C./J.M./M.F.S.**

A comissão entende que não há prova material suficiente de que a candidata fez campanha antecipada ou junto com membros do poder legislativo e legislativo.

A comissão entende que o candidato apenas recortou sua foto em cima do vídeo do ministro dos direitos humanos, não se tratando de vídeo do ministro divulgado a candidatura de J.M.

A comissão averigua que M.F.S. não faz parte da comissão eleitoral regional. Apesar do nome semelhante, trata-se de duas pessoas distintas.

**J. Denúncia contra Sra. M.M.C.**

A comissão analisa denúncia contra a Sra. M.M.C. e delibera pela impugnação da candidata, por campanha coletiva, ao compartilhar santinho de outra candidata.

**K. Denúncia contra Sra. P.K.A.P.**

A comissão analisa denúncia contra a Sra. P.K.A.P por campanha abuso de poder econômico ao realizar campanha em evento privado, e delibera pela impugnação de sua candidatura.

**L. Defesa contra impugnação de candidatura - Sra J.M.C.**

A comissão analisa defesa contra impugnação de candidatura da Sra. J.M.C. e mantém decisão, considerando que, em sua defesa, a postulante apenas afirma que não praticou campanha antecipada e que não pode se defender porque não teve acesso às evidências. Com relação ao acesso às evidências, bastava que a candidata solicitasse ao CMDCA e à CEC.

Camila afirma que a candidata pode não ter tido acesso à página do Instagram que fez a postagem. Andreia e Carlos Alberto relembram que, neste caso, a ligação da página com a candidata é evidente, conforme indica o nome de urna.

Considerando o horário avançado, a comissão delibera por debater o restante das denúncias, juntamente com o quarto ponto de pauta "4. Checklist do Processo de Escolha" na próxima reunião, agendada para quarta-feira (06/09/2023).

Carlos Alberto e Fernanda solicitam que a comissão avalie os questionamentos trazidos pela sociedade à Reunião Ordinária do CMDCA, a comissão delibera por discuti-las na próxima reunião, com a ata da RO em mãos, para poder rever ponto a ponto.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.